



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

**ATA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2016
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016**

Às nove horas (horário local) do dia doze de fevereiro de dois mil e dezesseis, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Redenção, na sala da Comissão Permanente de licitação reuniram-se o Pregoeiro, Deusmar Franco Silva, e a equipe de apoio (Janaina Sampaio da Cruz e Soraia da Silva Lima), designados pela portaria nº. 016/2016-GAB, de quatro de janeiro de dois mil e dezesseis, para a condução dos procedimentos administrativos relativos ao **Processo Licitatório nº 004/2016, Pregão Presencial de nº 003/2016 do Tipo Menor Preço por Item**, destinado ao objeto de **Contratação de Empresa Especializada para locação de veículos para viabilizar Transporte Escolar, tipo ônibus, micro ônibus, Van e Kombi para atender demanda de alunos da Rede Pública de Ensino**, conforme edital e seus anexos. O aviso de licitação fora publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) sob o protocolo de nº. 921930, edição nº. 33059, pág. 100; no Diário Oficial da União, seção três, pag. 212, edição nº 20 e no Diário do Pará, ambos publicados em 29/01/2016. O Aviso ainda foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, Polícia Federal, Ministério Público, Câmara Municipal de Redenção, OAB- PA, TV Record News, Radio TV Cidade Sul do Pará Ltda (SBT), e TV Record, ambos em 01/02/2016. Dando início a sessão, o pregoeiro e a comissão deram boas vindas a todos os presentes, e agradeceu a participação das empresas interessadas **ALMEIDA E LIMA LTDA - EPP (CNPJ: 10.415.703/0001-34); GMC TRANSPORTES COLETIVO LTDA - ME (CNPJ: 11.287.965/0001-23)**, e dos demais presentes no certame e declarou que não mais serão admitidos novos proponentes, ensejo em que fez a apresentação do grupo condutor dos trabalhos e fez uma explanação no que diz respeito à Legislação vigente, lei 10.520, de 17 de julho de 2002. Inicialmente, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital. Ato contínuo, a comissão de licitação verificou a presença do Sr. Paulo Pereira dos Santos (Coord.do Transporte Escolar); Sr. Vanderly Antônio Luiz Moreira (Secretário de Educação); Sr. Luciano Carvalho Duarte (Vereador); Sr. Bruno Timóteo Silva Rezende (Procurador Jurídico - PMR); Sr. Eduardo Tadeu Gomes Rodrigues (Preposto - ALMEIDA E LIMA LTDA - EPP); Sr. Marcio Neiva (Preposto - GMC TRANSPORTES COLETIVO LTDA - ME); Sr. Raimundo Martins Sales (SINTEPP); Sr.^a Maria Dina Pereira de Sousa (SINTEPP); Sr. Ronilson de Souza Freitas (Conselheiro FUNDEB); Sr. Pedro Lima (Vereador); Sr. Marconi Bernardes da Silva (Vereador). Dando prosseguimento, deu-se início a fase de credenciamento bem como recebeu a documentação que suporta o credenciamento dos representantes das referidas empresas presentes: **ALMEIDA E LIMA LTDA - EPP** Sr. **Eduardo Tadeu Gomes Rodrigues**, procurador, inscrito no CPF/MF de nº 055.147.447-52 e portador do RG 352154585 SSP/SP; **GMC TRANSPORTES COLETIVO LTDA - ME** Sr. **Marcio Neiva**, procurador, inscrito no CPF/MF de nº 331.863.831-53 e portador do RG 1711051 SSP-GO. Após análise dos documentos, o pregoeiro declarou todas as empresas credenciadas. O





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

Pregoeiro esclarece que será aberto inicialmente o envelope contendo a Proposta de Preço, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos participantes presentes, e esclareceu ainda que o procedimento será realizado levando-se em consideração o menor preço por Item. Ato contínuo, o representante da empresa GMC TRANSPORTES COLETIVO LTDA - ME, (Sr. Marcio Neiva), questionou sobre: **1-** Que o edital não consta os valores dos itens a serem licitados, pois não consta no TERMO DE REFERÊNCIA; **2-** O questionamento do pregoeiro sobre as empresas que participaram da visita técnica por nos é considerado como quebra do sigilo do envelope. Ato contínuo, o Sr. Claudinei Galiassi, empresário, portador do RG 2948546 SESP/SC e inscrito no CPF 000.113.139-78, foi indagado pelo pregoeiro acerca do recebimento na data anterior a este certame da planilha de valores médios que a entidade prefeitura, representada pela secretaria de educação, está disposta a pagar pela prestação de serviço, sendo que, o mesmo (Claudinei Galiassi) confirmou o recebimento de dita planilha. Após os questionamentos o pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de proposta de preço, momento em que o mesmo foi vistado por todos os presentes, onde fora examinado que as empresas citadas acima apresentaram suas propostas, considerada aprovada pela equipe de apoio, fazendo-se em seguida a leitura em voz alta e declinando os preços ofertados para inclusão no sistema. Dando prosseguimento, deu-se início a etapa de lances onde a empresa ALMEIDA E LIMA LTDA - EPP apresentou a proposta inferior ao da concorrente, neste momento o pregoeiro abriu o envelope de habilitação da mesma. Após verificação dos documentos de habilitação o representante da empresa GMC TRANSPORTES COLETIVO LTDA - ME, pediu ao pregoeiro a desabilitação da empresa ALMEIDA E LIMA LTDA - EPP pela falta de comprovação dos correspondentes **itens 9.2.11 e 9.4.2**, deste referido edital. O pregoeiro decide sobrestá este certame para análise mais complexa junto ao departamento jurídico, após análise o pregoeiro manifesta pela continuação do certame considerando que o item 20.2 diz que a comprovação da propriedade será no prazo da assinatura do contrato bem como o item 11 alínea A e B do Termo de Referência. Dessa forma o edital e seus anexos, e claro no sentido de comprovação da propriedade poderá ser feita até a assinatura do contrato. Quanto ao balanço patrimonial da empresa ALMEIDA E LIMA LTDA - EPP, ela apresentou declaração de que é micro empresa assinada por contador, sendo dispensada de apresentar o balanço patrimonial. Ato contínuo, a empresa ALMEIDA E LIMA LTDA - EPP, apresentou contratos comprovando a propriedade dos veículos. Neste momento a empresa GMC TRANSPORTES COLETIVO LTDA - ME questionou a propriedade dos veículos devido aos contratos apresentados sob o argumento de que é necessário apresentação do DUT assinado e com firmas reconhecidas em cartório. O pregoeiro decide após consulta ao jurídico pela continuação do certame, considerando que os veículos por se tratarem de bens móveis perfazem sua propriedade com a tradição nos termos do art. 1.226 do código civil, pelo que fica sanado a questão da propriedade, além do que a transferência de propriedade com respectiva formalidade administrativa compete ao órgão de trânsito. Dando continuidade, após apreciação da proposta de preço da empresa habilitada, o pregoeiro resolveu ADJUDICAR o objeto do certame para a empresa participante e vencedora dos itens, conforme classificação final. ALMEIDA E LIMA LTDA - EPP, empresa vencedora do **Item 1 R\$ 765.600,00; Item 2 R\$ 334.400,00; Item**





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

3 R\$ 2.107,60000; Item 4 R\$ 693.000,00 perfazendo um valor total previsto e estimado de R\$ 3.900.600,00 (Três milhões, novecentos mil e seiscentos reais). Consultado o representante da empresa GMC TRANSPORTES COLETIVO LTDA - ME, o mesmo declarou que manifestará recurso. Os autos seguirão para análise e após o prazo de recurso será encaminhado para homologação pela autoridade superior. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião às doze horas e quarenta minutos do dia doze do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (12/02/2016). Eu, _____ Janaina Sampaio da Cruz lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pelo pregoeiro e pelos representantes que permaneceram até a lavratura do mesmo.

DEUSMAR FRANCO DA SILVA
Pregoeiro
Port. N° 016/2016 - GAB

Membros da Equipe de apoio:

Soraia da Silva Lima
Membro

Janaina Sampaio da Cruz
Membro

Empresas:

GMC TRANSPORTES COLETIVO LTDA - ME
CNPJ: 11.287.965/0001-23

ALMEIDA E LIMA LTDA - EPP
CNPJ: 10.415.703/0001-34

